

- ii) Os contratos celebrados com entidades não domiciliadas no Território decorrentes do exercício da actividade *offshore*;
- iii) As doações entre vivos a que seja aplicável isenção prevista na alínea c);
- iv) As operações bancárias efectuadas no âmbito da actividade *offshore*;
- v) A constituição de instituições *offshore*, bem como o reforço ou aumento do respectivo capital social.

2. O regime fiscal a estabelecer pode igualmente prever a isenção de imposto profissional, até 31 de Dezembro do terceiro ano contado após o início da actividade em Macau, relativamente aos salários disponibilizados por instituições *offshore* aos seus quadros dirigentes e técnicos especializados que sejam autorizados a fixar residência no Território, nos termos da lei aplicável, tendo em vista essa relação de emprego.

3. As instituições *offshore* isentas nos termos da alínea a) do n.º 1 podem ser dispensadas de apresentar as declarações previstas no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, quando os respectivos rendimentos auferidos no Território tenham origem exclusiva na actividade *offshore*.

4. O disposto na alínea b) do n.º 1 não dispensa as instituições *offshore* do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Contribuição Industrial.

5. As normas que estabeleçam as isenções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 devem prever a obrigatoriedade de pagamento do imposto sempre que os bens em causa deixem de estar exclusivamente afectos à actividade *offshore*, dentro do período de 5 anos a contar da data de concessão da isenção.

6. O regime fiscal a estabelecer pode ainda prever a eliminação da actividade com o código «81.01.40 — Bancos *offshore*», constante do mapa II — Tabela especial de tributação do Regulamento da Contribuição Industrial.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 30 de Julho de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 294/99/M

de 9 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1999;

- ii) 因從事離岸業務而與住所非設在本地區之實體訂立之合同;
- iii) 適用 c 項所指豁免之生前贈與;
- iv) 在離岸業務範圍內進行之銀行交易活動;
- v) 離岸機構之設立, 以及該等機構之公司資本之增加。

二、將設立之稅務制度亦得規定, 自於澳門開展業務起至第三年之十二月三十一日, 離岸機構發給其領導人員及專門技術人員之工資, 豁免職業稅; 該等人員係根據適用之法律規定並考慮到工作關係而獲許可可在本地區定居。

三、根據第一款 a 項之規定獲給予稅務豁免之離岸機構, 其在本地區獲取之收益如屬單純源自離岸業務者, 得免除提交《所得補充稅章程》所指之聲明。

四、第一款 b 項之規定不免除離岸機構履行《營業稅章程》第八條及第九條設定之義務。

五、訂定第一款 c 項及 d 項所指稅務豁免之規範, 應規定自給予豁免之日起五年內, 當有關資產不再屬於專門撥予從事離岸業務之用時, 則必須繳稅。

六、將設立之稅務制度尚得規定刪除《營業稅章程》表 II ——特別徵稅表所載代號為“81.01.40 ——離岸銀行”之行業。

第三條

(期限)

本立法許可自本法律開始生效起九十日後失效。

一九九九年七月三十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九九年八月五日頒布。

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 294/99/M 號

八月九日

鑑於澳門房屋司一九九九經濟年度第一追加預算, 已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 356 754,17 patacas (trezentas e cinquenta e seis mil, setecentas e cinquenta e quatro patacas e dezassete avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九九經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 356,754.17 (三十五萬六千七百五十四元一角七分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年七月二十九日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

**1.º orçamento suplementar do
Instituto de Habitação de Macau/1999
澳門房屋司一九九九年第一追加預算**

**Receitas de Capital
資本收入**

13-00-00-00	- Outras Receitas de Capital 其他資本收入	
13-01-00-00	- Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	\$ 356.754,17
TOTAL:		\$ 356.754,17
		總計

**Despesas Correntes
經常開支**

05-00-00-00	- Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00	- Diversas 雜項	
05-04-00-03	- Dotação provisional..... 備用金撥款	\$ 356.754,17
TOTAL:		\$ 356.754,17
		總計

Instituto de Habitação, em Macau, aos 19 de Abril de 1999. —
O Conselho Administrativo, *Chiang Coc Meng* — *Kuoc Vai Han*
— *Lam Soi Man*.

一九九九年四月十九日於澳門房屋司
行政管理委員會：鄭國明、郭惠嫻、林瑞雯

Portaria n.º 295/99/M

訓令 第 295/99/M 號

de 9 de Agosto

八月九日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九九經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：